



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

LEI Nº 2.984 /

"ALTERA A REDAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI Nº -
2.420, DE 17-05-76, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Os artigos 14, § 2º; 15, inciso IV; 15, parágrafo único, inciso I; 16 e 17, caput, todos da Lei nº 2.420, de 17 de maio de 1976, que disciplina o parcelamento de terras no Município, passam a vigorar com a redação seguinte:

"ART. 14 - ...

§ 2º - A área de terreno hipotecada será liberada proporcionalmente ao valor das obras já realizadas e ao custo das que ainda não o foram."

"ART. 15 - ...

I - ...

II - ...

III - ...

IV - A área a ser hipotecada como garantia de execução das obras referidas no inciso anterior."

"ART. 15 - ...

Parágrafo Único - ...

I - seja feito o registro da hipoteca prevista nos artigos 13 e 14 desta lei."

"ART. 16 - Uma vez realizadas as obras de que trata o artigo 13, a Prefeitura, a requerimento do interessado e após as competentes vistorias, liberará a área hipotecada."

"ART. 17 - Findo o prazo de 2 (dois) anos, a contar da data do registro da hipoteca, caso as obras não tenham sido realizadas, o Município as realizará e promoverá a ação competente para adjudicar ao seu patrimônio a área hipotecada, observada a proporcionalidade prevista no artigo 14, § 2º, desta lei."

ART. 2º - Fica revogado o parágrafo 3º, do artigo 14, da lei nº 2.420, de 17 de maio de 1976.

...

